Lei nº 267, de 22 de maio de 2009.

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do artigo 2º da Lei nº 180, de 18 de maio de 2005 e dá outras providencias".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, *Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo,* no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 180 de 18 de maio de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

" Parágrafo primeiro – O adiantamento será feito em nome dos servidores, sendo os numerários entregues diretamente aos usuários "

Artigo 2º - Fica modificado o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 180 de 18 de maio de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo segundo – Não será concedido adiantamento a servidor que estiver com processo de adiantamento em que não for prestadas as contas".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Lei nº 180 de 18 de maio de 2005, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 22 de maio de 2009.

DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete